

MINUTA TERMO DE CONTRATO Nº001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº001/2026

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VIÇOSA, E A EMPRESA INVESTOR CURSOS LTDA

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, CNPJ/MF Nº 05.665.754/0001-84, pessoa jurídica de direito público, sediado à Av. PH Rolfs, nº 81, 3º andar, sala 301, centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-087, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente Edivaldo Antônio da Silva Araújo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 983.642.866-68 e Cédula de Identidade nº MG 11.178.120-SSP/MG CONTRATADA: Investor Cursos Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.651.928/0001-50 com sede NA Rua Cardeal Stepinac, nº130/401, bairro Cidade Nova, cidade de Belo Horizonte, CEP 31170-220, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Marcus Vinicius Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 251.840.108-31 e Cédula de Identidade nº 02.592.430-73/SP. As partes acima nomeadas e qualificadas acordam e ajustam firmar o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços especializados Curso preparatório, para as provas da CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA – SPREV (CP RPPS). NÍVEL BÁSICO. Dirigentes; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; Comitê de Investimentos. do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso preparatório, para as provas da CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA – SPREV (CP RPPS). NÍVEL BÁSICO. Dirigentes; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; Comitê de Investimentos. do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa	UNIDADE	25-30	350,00	8.750,00 - 10.500

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

Integram o presente instrumento contratual, os documentos contidos no Processo Administrativo Nº 001/2026, inexistência de Licitação: Nº001 /2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esse contrato segue as disposições estabelecidas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 1 ano a contados da assinatura do contrato ou da data do documento que o substituir, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, caso houver necessidade, conforme previsto na Lei 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Trata-se de curso online a ser realizado em plataforma digital,
2. As propostas de preços enviadas implicarão em plena aceitação, por parte da contratada, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados de forma online,.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item:

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a. Realização da inscrição no curso.
- b. Ao final do contrato, deverá ser Comprovada a prestação dos serviços e o objeto será considerado cumprido.

o Do recebimento

1. Os serviços recebidos de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

o Liquidação

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até cinco dias úteis para fins de liquidação.

2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

o **Prazo de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

o **Forma de pagamento**

1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

o **Antecipação de pagamento**

6. A regra na administração pública é não permitir o pagamento antecipado em suas contratações, entretanto, o art. 145 da lei 14.133/21 traz uma exceção a esta regra:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

7. Sendo assim, o pagamento antecipado se justifica para garantir a realização do objeto, que se trata de confirmação da inscrição no curso e garantia da vaga para sua realização, pelas características do negócio firmado com os empresas desta natureza. Logo, caso não seja feito adiantamento do pagamento, não se torna possível garantir a realização do curso, bem como a celebração do contrato

8. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

9. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

11. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

12. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do serviços, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá reembolsar os valores pagos, exceto na hipótese em que a Administração Pública concorde com a remarcação do evento e que se proceda a devida prestação dos serviços, sem custos adicionais ao Órgão Público.

13. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária/fonte de recurso: 09.122.0404.8.032.33903900– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto;

8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

8.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no Objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4. Der causa à inexecução total do contrato;

- 10.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- 10.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.
- 10.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.12. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.13. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.14. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
- 10.15. §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.16. Multa:
- 10.17. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.18. Moratória de 10%% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta. Por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 10.19. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 10.20. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.21. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.22. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 10.23. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.24. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.25. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.26. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.27. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.28. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.29. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.30. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

- 11.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições para o fornecimento do objeto deste Contrato.
- 11.2. O preço ofertado será fixo, mas poderá ser alterado conforme as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento com justificativa e após análise e autorização do Diretor Presidente do IPREVI. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente poderá ser alterada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.
- 11.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a alteração destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 11.5. Na hipótese de a empresa Contratada solicitar reajuste de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos e/ou de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 11.6. Na hipótese de solicitação de reajuste de preços pela empresa Contratada, esta deverá

comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro (alteração da margem de lucro previamente pactuada), em prejuízo da administração pública.

11.7. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao reajuste dos preços solicitado pela empresa Contratada.

11.8. A eventual autorização do reajuste de preços será concedida após análise da Contratante, porém contemplará o fornecimento realizado a partir da data do protocolo do pedido.

11.9. Enquanto eventuais solicitações de alterações de preços estiverem sendo analisadas, a empresa detentora do Contrato não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO

Este Contrato poderá ser extinto nas situações previstas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Cassia Maria Lopes Salgado, e a gestão do contrato será por Eliane Antonia dos Reis Teixeira indicados pela autoridade competente. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes que celebram o presente contrato elegem o Foro da Comarca de Viçosa para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro. E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos legais.

Viçosa, 20 de Janeiro de 2026.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo
Diretor Presidente

INVESTOR CURSOS
LTDA:0565192800
0150

Assinado de forma digital
por INVESTOR CURSOS
LTDA:05651928000150
Dados: 2026.01.20
09:18:59 -03'00'

Marcus Vinicius Silva
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: